



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 13 /2025

Em 10/07/2025.

Senhor Prefeito:

O projeto anexo visa criar incentivo e oportunidade aos profissionais recém-formados, afim de que adquiram experiência na área de formação e alcancem algum destaque no momento de se inscrever e participar de certames municipais.

Certamente este é um avanço no sentido de permitir que os novos profissionais se qualifiquem e se tornem aptos ao mercado de trabalho já na área de atuação, sendo, remunerados ao mesmo tempo em que se fortalecem profissionalmente.

Assim sendo, estamos propondo este progresso em nosso Município, motivo pelo qual pedimos que o mesmo seja convertido em projeto e enviado a Câmara Municipal para ser votado o mais brevemente possível.

Na certeza do aval deste Chefe de Poder, desde já agradecemos.

Cordialmente



Marcos Miguel Souza Silveira
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Anteprojeto nº. 13 /2025

Em 09 de julho de 2025.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ‘RECÉM-FORMADO APRENDIZ’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal “Recém-Formado Aprendiz”, cujo objetivo é oportunizar ao profissional que concluiu o nível universitário de escolaridade o exercício de atividade profissional remunerada no âmbito da sua área de formação junto as Secretarias do Município de São Miguel do Guaporé.

Parágrafo Único – O programa atenderá os formados que tenham no máximo dois anos de conclusão de curso, sendo válida para a contagem a data da expedição do diploma expedido pela instituição de ensino.

Art. 2º. A carga horária diária será de no máximo quatro horas e vinte horas semanais, sendo o contrato de cada recém-formado limitado a um ano de duração.

Parágrafo Único – São vedadas a prorrogação de contrato e a compensação de jornada.

Art. 3º. A freqüência será atestada pelo chefe imediato e ao final do contrato será expedido um Certificado de conclusão de Programa “Recém-Formado Aprendiz”, contendo a carga horária desempenhada.

Art. 4º. A bolsa do recém-formado aprendiz corresponde a meio-salário mínimo mensal e não representa vínculo empregatício com o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º. O certificado emitido com carga horária superior a 400 horas conferirá ao portador a classificação de título para participação nos certames públicos municipais, tanto concurso público como teste seletivo com o valor de 1,0 ponto.

Art. 6º. A seleção dos profissionais recém-formados que tenham interesse em participar do Programa será realizada e organizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS, através de procedimento simplificado.

Art. 7º. O contrato celebrado extinguir-se-á no termo ou será rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do profissional;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausências injustificadas;
- IV – pedido do profissional.

Art. 8º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para aprimorar a aplicação do Programa Municipal “Recém-Formado Aprendiz”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.



Marcos Miguel Souza Silveira
Vereador/CMSMG